



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 832

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros Atos	2
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 832

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 047/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

NOMEIA, a partir desta data, o senhor EDUARDO CRISTIANO RIJO PINTO, RG. nº 36.388.004-5 - CPF nº 639.765.520-20, para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 114, de 16 de janeiro de 2017, com enquadramento no padrão de vencimentos na referência "25" estabelecido na referida Lei Complementar nº 114.

Registre-se. Publique-se e dê Ciência e Lavre-se o competente Termo de Posse.

Meridiano, 25 de junho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº 010/2020 – Processo nº 054/2020

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGA os atos

praticados pela Comissão Permanente de Licitações, quando do procedimento do processo licitatório referente ao Convite nº 010/2020, que se destina a Contratação de empresa especializada para execução de infraestrutura (pavimentação asfáltica e guias e sarjetas) em vias urbanas do Município de Meridiano/SP, e ADJUDICA o seu objeto a seguinte empresa licitante: LG LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, classificada em 1º lugar com o valor de R\$ 305.913,27 (trezentos e cinco mil novecentos e treze reais e vinte e sete centavos). Fica a ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Meridiano/ SP, 25 de junho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº004/2020

“Dispõe sobre a frequência dos profissionais do quadro do magistério público municipal que desenvolvem suas atividades educacionais em teletrabalho, nos termos da legislação vigente e dá outras providências”.

Rosana Maria Pichuti Gandolphi, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e::

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o inciso III, do artigo 87 da LDB, que permite realizar programas de capacitação para todos os profissionais do quadro do magistério público em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 832

Página 3 de 7

comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade fundamental de assegurar os procedimentos de registro de frequência, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para efeito de remuneração que desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLVE:

Art. 1º - Os profissionais do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio do magistério público municipal, que ora desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho, terá sua frequência registrada eletronicamente através de "link" (DRIVE) disponibilizado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - O "link" de que trata o artigo anterior é uma ferramenta da Google Forms, que possibilita colher informações, em tempo real, registrando igualmente a hora do envio das atividades educacionais desenvolvidas em forma de teletrabalho.

Art. 3º - O devido "link" será enviado, individualmente para cada Unidade Escolar jurisdicionada ao Departamento Municipal de Educação de Meridiano;

Art. 4º - O profissional do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, deverá seguir a seguinte orientação:

I - apenas clicar no "link" e responder: nome completo, RG e Cargo/Função, sendo registrado o horário de entrada e saída de seu expediente à distância, diariamente.

II - Os dados são obtidos, em tempo real, pela ferramenta Google Forms, imediatamente, a planilha pode

ser liberada e consultada pelos gestores das Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, para fins legais, incidindo sobre aspectos de pagamento e de frequência para registro do efetivo dia trabalhado, inclusive.

Art. 5º - É de competência da Secretária Municipal de Educação a formação e a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, que desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho, para a consecução do registro de frequência online.

Art. 6º Os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, que deixarem de realizar seus registros de frequência, nos termos desta Resolução, terão o ponto cortado e conseqüentemente o devido desconto relativo ao dia em que deixou de realizar o registro, em sua remuneração mensal.

Art. 7º - Compete a cada Diretor da Unidade Escolar, da Rede Municipal de Ensino, enviar os registros individuais de frequência de cada profissional ao Departamento de Recursos Humanos, da Administração Pública, afim de elaboração da folha de pagamento mensal, dos referidos profissionais.

Art. 8º - A Unidade Escolar sede de cada profissional da área da educação deverá arquivar em cada prontuário, a frequência realizada, como prova material do desenvolvimento do teletrabalho, para fins das devidas fiscalizações pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Caberá à Secretária Municipal da Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação da frequência presencial, nos respectivos documentos legais, nos termos da legislação vigente, dos profissionais da área da educação.

Art. 10º — Todo documento registrado relativo à frequência dos profissionais da área da educação, de forma online, será enviado pela Direção de cada Unidade Escolar, ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública, afim de que se comprove a realização das atividades educacionais, em relação a jornada de trabalho semanal de cada profissional, para que o mesmo possa surtir os devidos efeitos legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 832

Página 4 de 7

conforme legislação vigente.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2020, e revoga as disposições em contrário.

ROSANA MARIA PICHUTI GANDOLPHI

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 832

Página 5 de 7

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 006/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO, o ato normativo nº 01/2020- TJ/TCE/MP, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que no art. 1º do referido ato normativo ficou expressamente vedado a concessão de qualquer benefício, inclusive indenizatório, desde o dia 27 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, que na Portaria nº 005/2020, da Câmara Municipal de Meridiano, de 03 de junho de 2020, que concede férias a servidor, fica permitido a indenização de férias não gozadas.

A Câmara Municipal de Meridiano, resolve:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares, de 08/06/2020 a 22/06/2020 e de 10/08/2020 a 24/08/2020, referido ao período aquisitivo de 05/11/2018 a 04/11/2019, ao servidor **AMARILDO MASTRO PIETRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.954.401-2 SSP/SP, CPF n.º 072.193.968-64, exercente do cargo efetivo de CONTADOR da Câmara Municipal de Meridiano. Ressalta-se que as férias serão gozadas integralmente, sendo vedada a percepção em pecúnia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Meridiano, em 22 de junho de 2020.


JOÃO FLÁVIO BINHARDI
Presidente da Câmara


ALEXANDRE DONIZETE LOPES
1º Secretário


IRCEU FAGUNDES
2º Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, na data supra, por afixação no lugar de costume em conformidade com o disposto no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


MÁRCIA RIDEKO SUZUKI
Assessora Geral Legislativo

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 832

Página 6 de 7



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

MP SP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NORMATIVO Nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de junho de 2020

Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

○ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021, abrangendo, inclusive, membros de Poder e do Ministério Público (art. 8º, incisos I e VI);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, editam o seguinte **ATO NORMATIVO**:

Art. 1º. Ficam vedadas, entre o dia 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020.

II – a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada a realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 832

Página 7 de 7

III – a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Art. 2º. A vedação contida no inciso II, do art. 1º, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relocação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos ou vitalícios já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
